

# Banco condenado pela lei da fila pagará valor menor na multa

20/06/2021

Multas aplicadas aos casos de extrapolação do tempo máximo de filas bancárias não podem ser de valor ínfimo em comparação ao porte e lucratividade da instituição financeira autuada, uma vez que a punição tem a finalidade de incentivar as instituições financeiras à agilizar o atendimento ao público. Assim entendeu a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba ao reduzir uma multa que o Banco do Nordeste S/A deverá pagar por descumprir a lei da fila no município de Campina Grande.

Bruno Spada



O banco havia sido multado em R\$ 300 mil por descumprir lei da fila  
Bruno Spada

Segundo os autos, o estabelecimento foi autuado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) por deixar seis clientes esperando na fila mais tempo que o permitido em lei. A multa aplicada pelo departamento foi de R\$ 300 mil. O banco requereu a diminuição do valor e, em 1ª instância, o pedido foi indeferido.

Ao analisar o processo, o juiz convocado Carlos Eduardo Leite Lisboa deferiu em favor da instituição financeira. "De fato, andou bem o juízo a quo, ao reduzir o valor da penalidade para R\$ 30 mil, em função da desproporcionalidade da punição estabelecida em seu patamar inicial. A rigor, na dosimetria, o juízo singular ajustou a penalidade à gravidade da infração (seis pessoas esperando tempo bem superior ao máximo tolerado pela lei), a vantagem econômica (inexistente) e a condição econômica do fornecedor (sociedade de economia mista federal, de capital aberto). Por isso, a sanção atendeu aos contornos legais", destacou. *Com informações da assessoria do TJ-PB.*

**0800787-38.2019.8.15.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-20/banco-condenado-lei-fila-pagara-valor-menor-multa/>